



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 560 DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 468/2010, que Estabelece Valor para os débitos a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV pela Fazenda Pública do Município de Banabuiú e da Outras Providencias.

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 468/2010 passara a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º O Valor a ser Pago a titulo de Requisição de Pequeno Valor – RPV, pelo município de Banabuiú em razão de sentença judicial transitada em julgado será sempre igual ao valor do maior beneficio da Previdência social em vigência no pais, conforme determina o Art.100, inciso 4º, da constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú, aos 06 de Junho de 2014.


Jeovane Bezerra Dutra
Presidente da Câmara


Urbano Ferreira Cunha Filho
1º Secretário